

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

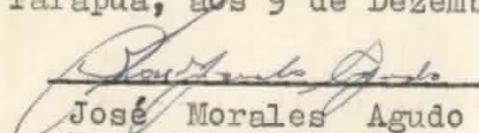
LEI Nº 297 de 9 de Dezembro de 1.960

O Snr. José Morales Agudo, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

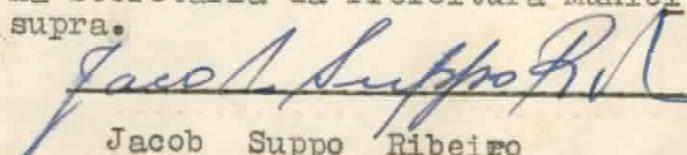
F A Z SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, Decretou e ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º) Fica instituída a "LICENÇA SOBRE BICICLETAS" que existirem ou que vierem a existir, dentro da sede do Município, das Vilas ou Povoados e onde se fizerem mister.
- Artigo 2º) O numero correspondente a cada bicicleta será gravado em algarismos, em placa que será afixada na parte trazeira, logo abaixo do suporte.
- Artigo 3º) As placas de que trata o artigo anterior, terão forma retangular, de dimensões de 0,10 cm. por 0,6 cm. e serão de lata, de fundo branco contornado de azul.
- Artigo 4º) Sómente a Prefeitura poderá colocar, remover ou substituir as placas de numeração do tipo oficial, cabendo ao proprietario a obrigação de conserva-las.
- Artigo 5º) Os proprietarios de bicicletas ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de Cr\$50,00 (cincoenta cruzeiros), correspondentes ao preço da placa e da sua colocação e ainda pagar-se-á a licença de Cr\$50,00 (cincoenta cruzeiros).
- § Unico)-- O pagamento do que trata este artigo, será efetuado dentro de trinta dias a partir de 2 de janeiro de 1.961. O contribuinte que não efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, incorrerá na multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a importancia em débito.
- Artigo 6º) As despesas decorrentes serão cobertas com a execução da presente lei.
- Artigo 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 9 de Dezembro de 1.960.

  
José Morales Agudo  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra.

  
Jacob Suppo Ribeiro  
Secretario Interino.